

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 321 / 2009

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
VARGEM ALEGRE E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

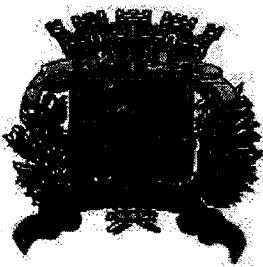
O povo de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos em comissão, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os cargos de Diretor Escolar, com 02 (duas) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e o vencimento mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - Fica criado os cargos em comissão, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os cargos de Vice-Diretor Escolar, com 02 (duas) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e o vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º - São atribuições do Diretor:

- I – administrar e executar o calendário escolar;
- II – elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III – promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico pedagógico e administrativo;
- IV – informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e dar ciência;
- V – comunicar à Diretoria Regional de sua jurisdição a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI – manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, com a DIREC;
- VII - acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e recursos materiais;
- VIII – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX – assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

X – gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos.

Parágrafo único - São atribuições do Vice-Diretor:

I – Substituir o Diretor Escolar na sua ausência;

II – representar o Diretor Escolar em sua ausência;

III – auxiliar na fiscalização e controle do funcionamento da Escola;

IV – conferir a presença dos Professores e demais funcionários da Escola com relação a assiduidade e pontualidade dos mesmos;

V – apresentar sugestões com relação ao Programa Pedagógico aplicado na Escola;

VI – supervisionar os intervalos de horários da Escola com relação ao comportamento dos alunos da mesma;

VII – executar outras funções correlatas às suas atividades, sempre em auxílio do Diretor Escolar, com relação também as suas atribuições.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta própria de dotações vigentes no orçamento do município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 1º de abril de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

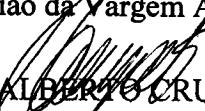

ELOY MASSI

Prefeito Municipal

Publicada por afiação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 1º de abril de 2009.


CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Av. Afonso Alves Pereira, s/n, centro, São Sebastião da Vargem Alegre(MG) – CEP 36793-000